

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Edital n. 01/2026 – 4^a, 9^a e 13^a DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL, de 07 de janeiro de 2026.

A 4^a DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE NATAL, A 9^a DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE NATAL e a 13^a DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, para o preenchimento de 03 vagas e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS

Art. 1º Serão oferecidas 3 (três) vagas para estágio de graduação em Direito, destinadas a 4^a, 9^a e 13^a Defensorias Públicas Criminais de Natal, sendo uma vaga para cada órgão de execução.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 20 (vinte) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

§5º Considerando o quantitativo de vagas imediatas ofertadas neste Edital, a aplicação do percentual de reserva previsto no caput observará, na forma da Resolução nº 340/2024-CSDP, a ordem de classificação, a alternância e a proporcionalidade nas convocações, operando-se de forma efetiva no âmbito do cadastro de reserva e das convocações subsequentes, à medida que surgirem novas vagas.

Art. 3º É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à ameaça da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

§6º Considerando o quantitativo de vagas imediatas ofertadas neste Edital, a aplicação do percentual de reserva previsto no caput observará, na forma da Resolução nº 340/2024-CSDP, a ordem de classificação, a alternância e a proporcionalidade nas convocações, operando-se de forma efetiva no âmbito do cadastro de reserva e das convocações subsequentes, à medida que surgirem novas vagas.

Art. 5º A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital e o quantitativo total de candidatos(as) classificados(as), correspondente às vagas imediatas e ao cadastro de reserva, a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas observará os critérios de alternância e proporcionalidade, de modo que:

I – as pessoas pretas e pardas figurarão na lista de classificação geral na 3^a (terceira), 8^a (oitava), 13^a (décima terceira) e 18^a (décima oitava) colocações;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

II – as pessoas com deficiência figurarão na lista de classificação geral na 5ª (quinta) e na 15ª (décima quinta) colocação;

III – as pessoas indígenas ou quilombolas figurarão na lista de classificação geral na 11ª (décima primeira) colocação.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorre em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO

Art. 6º Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadre em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(a) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea "b", do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, a término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo transcurso da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

§2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.

§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado, ou quem a este delegar.

Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, no turno matutino.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

§1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§2º. É lícito ao(a) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§3º. É vedado ao(a) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 14. É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.

§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.

§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§8º Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.

§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º, ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(a) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.

§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§12. A fruição do recesso é irrenunciável.

§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.

§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxílio transporte.

Art. 15. É vedado ao(a) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VIII - assinar documentos que tenham fé pública;

IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

X - prestar serviços extenos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inherentemente ao estágio;

XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.

Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a):

I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio;

II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;

IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico;

V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos;

VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.

§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica

§4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiário de graduação.

Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a):

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;

III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;

IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;

VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 28 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026, através do e-mail estagio.dpern@gmail.com.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até as 23h59m do dia 13 de fevereiro de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário(a) de Graduação – 4º, 9º e 13º Defensorias Criminais de Natal, anexando:

I - Ficha de inscrição;

II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);

III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;

IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;

V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).

§ 3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - Certificado de Alistamento Militar

V - Passaporte.

§ 4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do § 2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 19. A inscrição será gratuita.

Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editorial, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Direito e das atividades acadêmicas desenvolvidas) e entrevista.

Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 70 (setenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecer-lo no intervalo entre 0 a 100,adotando-se as regras abaixo:

I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6(seis) meses.

§1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	05 pontos a cada período de 6 meses completos	20 pontos	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo do estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:

I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;

II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 24. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, §1º deste Edital.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;

III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 25. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação. Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 26. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 20 (vinte) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.

Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente entre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º(º) candidato(a), e assim sucessivamente.

Art. 27. A entrevista terá caráter classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.

§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:

I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);

II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);

III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);

IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/orgão de atuação que conduz a seleção - 20 pontos).

§2º A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.

§3º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;

III - Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 28. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação. Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adção/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 30. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 31. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 32. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27 de janeiro de 2026.

JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Defensora Pública

DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA
Defensor Público

BRUNO SÁ ANDRADE
Defensor Público

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE
GRADUAÇÃO EM DIREITO
(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

E-mail:

Telefone (com DDD): _____

Endereço Completo:

2. INFORMAÇÕES ACADÉMICAS

Instituição de Ensino: _____

Período/ano:

Índice de rendimento acadêmico (IRA) ou indicador similar:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-F50Z99PARI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-F50Z99PARI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 91/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 03/2026 do Coordenador do Núcleo de Execução Penal;
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 22 de janeiro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6; e

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9.

Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamentos - UPCT, no dia 22 de janeiro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0; e

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR, matrícula nº 197.766-0.

Art. 3º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 23 de janeiro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2; e

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9.

Art. 4º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 22 de janeiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-X290RPHXYY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-X290RPHXYY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 35/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a decisão de id. 38936763 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000208/2024-70;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 19 de janeiro de 2026, os efeitos da Portaria nº 89/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.632, em 22 de março de 2024, que designou o Defensor Público **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**, matrícula funcional nº 203.629-0, titular da 13ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo Sede de Natal – Unidade III, pelo período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-OVEL0LN6AS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-OVEL0LN6AS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 38/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a decisão de id. 38936763 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000208/2024-70;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir da presente data, a Defensora Pública ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA, matrícula funcional nº 215.035-2, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo Sede de Caicó/RN, até posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-XZKIRFY7HM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-XZKIRFY7HM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 37/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a decisão de id. 38936763 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000208/2024-70;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir da presente data, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula funcional nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo Sede de Natal/RN – Unidade III, até posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-6Y6JI5UJ3C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-6Y6JI5UJ3C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 33/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO a decisão de id. 38918098 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000207/2024-25;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir da presente data, a Defensora Pública LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA, matrícula funcional nº 214.573-1, titular da 10ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH, até posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-6SMMI1FTI8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-6SMMI1FTI8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 – DPE/RN
(Compras.gov nº 90018/2025)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pela Pregoeira, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 18/2025 - DPE/RN (Compras.gov nº 90018/2025), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 06410002.000592/2025-61, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio na função de recepcionista, em regime de execução indireta, na modalidade mão de obra exclusiva pelo período de 30 (trinta) meses, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, em favor da empresa FOCO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.001.109/0001-00, sediada à Avenida Xavier da Silveira, 1128, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-700, Telefone de nº (84) 99165-1479, e-mail servicosfocorn@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Joas Letelier Alvez de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 721.294.251-00, com valor global da proposta para 30 (trinta) meses de R\$ 3.607.348,13 (três milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos) para Grupo Único (Itens de 01 a 31), consistentes em 36 (trinta e seis) postos, na forma a seguir descrita:

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO DE OBRA								
Item	Descrição	Cidade	Unidade de Medida	Qtdc.	Jornada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Recepção	Natal / RN	Homen/ mês	6	44:00 horas	R\$ 3.434,85	R\$ 20.609,12	R\$ 247.309,44
2	Recepção	Parnamirim / RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.401,31	R\$ 3.401,31	R\$ 40.815,74
3	Recepção	Mossoró / RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.367,45	R\$ 3.367,45	R\$ 40.409,39
4	Recepção	Assú / RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
5	Recepção	Caicó / RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.352,94	R\$ 3.352,94	R\$ 40.235,24
6	Recepção	Currais Novos / RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.301,31	R\$ 3.301,31	R\$ 39.615,66
7	Recepção	Pau dos Ferros / RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.301,31	R\$ 3.301,31	R\$ 39.615,74
8	Recepção	Macaíba / RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
9	Recepção	Santa Cruz/RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
10	Recepção	Nísia Floresta/ RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
11	Recepção	Canguaretama/ RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
12	Recepção	Extremoz/RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
13	Recepção	Goianinha/RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
14	Recepção	Monte Alegre/RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
15	Recepção	Ceará-mirim/ RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
16	Recepção	São Gonçalo do Amarante/RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.440,01	R\$ 3.440,01	R\$ 41.280,17
17	Recepção	Apodi/ RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
18	Recepção	João Câmara/ RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74
19	Recepção	Santo Antônio/ RN	Homen/ mês	1	44:00 horas	R\$ 3.311,31	R\$ 3.311,31	R\$ 39.735,74

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

20	Recepcionista	Macau/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
21	Recepcionista	São José do Mipibu/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
22	Recepcionista	Touros/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
23	Recepcionista	Areia Branca/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
24	Recepcionista	Tangará/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
25	Recepcionista	Campo Grande/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
26	Recepcionista	Luiz Gomes/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
27	Recepcionista	Ipanguaçu/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
28	Recepcionista	Parelhas/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
29	Recepcionista	São Paulo do Potengi/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
30	Recepcionista	Angicos/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
31	Recepcionista	São José do Campestre/RN	Homen/mês	1	44:00 horas	RS 3.311,31	RS 3.311,31	RS 39.735,74	RS 99.339,36
SOMA				36		RS 120.244,94	RS 1.442.939,25	RS 3.607.348,13	
Valor mensal: Cento e vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos									
Valor anual: Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos									
Valor para 30 (trinta) meses: Três milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos									

Com tal proceder, o valor global da licitação para o Grupo Único (Itens de 01 a 31), consistentes em 36 (trinta e seis) postos, para o período de 30 (trinta) meses é de R\$ 3.607.348,13 (três milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos), ficando a empresa acima destacada obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento de contratação a ser firmado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos consignados.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-G2CH905KA6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-G2CH905KA6-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 32/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO a renúncia à função de Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP apresentada pela Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias;

CONSIDERANDO a decisão de id. 38918098 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000207/2024-25;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a pedido, a partir de 21 de janeiro de 2026, os efeitos da Portaria nº 122/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.634, em 26 de março de 2024, que designou a Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula funcional nº 214.720- 3, titular da 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP, pelo período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-authenticidade?codigo=7HMXR31LS2-FR8N9RC53Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-FR8N9RC53Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – DPE/RN (90003/2026-Comprasnet) - SRP
PROCESSO Nº 06410018.000268/2024-92

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, Portaria nº 285/2024 – GDPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR GRUPO, Constituição de ata de registro de preços, em conformidade com a Resolução n. 324/2024-CSDP, emanada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com fito na contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de bandeiras e material correlato, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período mínimo de um ano. Conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos, com abertura da sessão pública no dia 10 de fevereiro de 2026, às 09h00min (horário oficial de Brasília). Local da disputa e Edital: www.comprasnet.gov.br. Informações: (84) 99814-0506, e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 26 de janeiro de 2026

Suelene Bezerra Barbosa
Coordenadoria de Licitações-DPE/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-XGOR74SBE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-XGOR74SBE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 39/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, a se realizar no dia 30 de janeiro de 2026, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 000110000072.000002/2026-46. Assunto: Proposta de resolução sobre a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públícos(as) integrantes da carreira de Defensor(a) Públíco(a) do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000162.000002/2026-37. Assunto: Requerimento de remoção por permuta. Interessados: Hênio Ferreira de Miranda Júnior e Lydiana Ferreira Cavalcante.
- Processo SEI nº 06410018.000208/2024-70. Assunto: Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2026. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 06410018.000207/2024-25. Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000072.000008/2025-32. Assunto: Proposta de regulamentação do processo de criação e aprovação do Plano de Atuação da Instituição. Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira.
- Processo SEI nº 000110000077.000012/2026-31. Assunto: Análise da viabilidade de ampliação da margem consignável facultativa de 30% para 35% da remuneração dos membros e servidores, bem como da inclusão das gratificações de função previstas na Lei Complementar Estadual nº 735/2023 na margem consignável. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públícos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-P0YI0Q1VWW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-P0YI0Q1VWW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 34/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO a decisão de id. 38918098 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000207/2024-25;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir da presente data, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula funcional nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP, até posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-XU0LRBJHWI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-XU0LRBJHWI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 31/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO a decisão de id. 38918098 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000207/2024-25;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 10 de janeiro de 2026, os efeitos da Portaria nº 340/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.035, em 12 de novembro de 2025, que designou o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula funcional nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH, até 31 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-OPUO0H8GPO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-OPUO0H8GPO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026

Portaria nº 36/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a renúncia à função de Coordenador do Núcleo Sede de Caicó/RN apresentada pelo Defensor Público Luiz Gustavo Alves de Almeida;

CONSIDERANDO a decisão de id. 38936763 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000208/2024-70;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a pedido, a partir de 21 de janeiro de 2026, os efeitos da Portaria nº 69/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.632, em 22 de março de 2024, que designou o Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula funcional nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo Sede de Caicó, pelo período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16081

Defensoria Pública

Natal, 27 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=7HMXR31LS2-FWSK9VQUP2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
7HMXR31LS2-FWSK9VQUP2-P2TH9ZW2VI

